

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**ASSUNTO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5908/2025.**

**OBJETO:** Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 85/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, do Processo Administrativo nº 53/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, para *“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero km, primeiro emplacamento para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE”*, em atendimento ao FME do Município de Colinas do Sul - GO.

### I JUSTIFICATIVA

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado e protocolado. Inicialmente cumpre sinalar que a realização de **LICITAÇÃO É REGRA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão a Ata de Registro de Preços.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

Foram realizadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os **VALORES ESTIMADOS ENCONTRAM-SE ACIMA DO VALOR REGISTRADO**, sendo assim demonstrado que a aquisição através de Adesão ao Registro de Preços nº 085/2024 do Pregão Presencial n.º 012/2024 do Fundo Municipal de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

A vantajosidade para a Administração Pública, reside na avaliação dos preços constantes da Ata de Registro de Preços e na forma da aquisição dos veículos, considerando que

a adesão à Ata de Registro de Preços é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Foi avaliado todo o processo administrativo, bem com Ata de Registro de Preços e o Edital, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, e Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Justificamos ainda que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços além de estar devidamente regular com suas obrigações, concorda plenamente em atender as necessidades do FME do Município de Colinas do Sul/GO.

## II DA FIGURA DO “CARONA”

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes os usuários da ata de registro de preços podem ser classificados em dois grupos: **a) órgãos participantes**, aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do sistema do registro de preços, informando os objetos pretendidos, a qualidade e a quantidade; **b) órgãos não participantes (caronas)**, aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem ao órgão gerenciador, posteriormente, o uso da ata de registro de preços.

A figura do "carona" foi criada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, que, por sua vez, regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal. Assim dispõe o art. 22:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de*



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2025/2028

*preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

*§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

*§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

*(...)*

*(...)*

Segundo Marçal Justen Filho "a prática conhecida como 'carona' consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema de registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A "carona" ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro. Essa contratação adicional não é computada para efeito de exaurimento dos quantitativos máximos previstos originalmente por ocasião da licitação. O único limite a ser respeitado seria a observância, por órgão não participante originariamente do sistema, do limite de 100% dos quantitativos registrados".

Por fim, e de forma a evitar abusos como os acima apresentados, o uso da ata de registro de preços deve ser formalizado em processo administrativo específico do órgão ou ente que solicita o empréstimo da ata, a ser instruído com, no mínimo: **a)** cópia da decisão de homologação da licitação promovida pelo ente público e da publicação da ata de registro de preços; **b)** justificativa da necessidade de aquisição do bem e comprovação da vantajosidade da aquisição por meio da adesão ao sistema de registro de preços de outro ente público; **c)** comprovação de que o preço a ser pago é compatível com o praticado no mercado à época da adesão à ata; **d)** documento que ateste a concordância do ente gerenciador em empresar sua ata de registro de preços; **e)** documento que ateste a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços.

## II CONCLUSÃO



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL  
GESTÃO 2025/2028**

O sistema de registro de preços representa importante instrumento para o Poder Público realizar suas contratações de forma ágil e econômica.

Por meio dele a Administração tem condições de reduzir o número de licitações, podendo adquirir bens ou contratar serviços somente quando necessário, sem que seja obrigada a promover licitações autônomas, o que, por óbvio gera economia de recursos públicos e concretiza o princípio constitucional da eficiência.

Encontra-se ainda anexo aos autos toda a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Senhor Gestor, este é o entendimento do Departamento de Compras, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhado à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Município de Colinas do Sul, aos 18 dias do mês de Setembro de 2025.

**FME – MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL- GO  
CNPJ Nº 44.978.239/0001-06  
MARCELO PAULINO MENEZES  
GESTOR DO FME**